LEI MUNICIPAL Nº 2019 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTÁVEIS INTEGRANTES DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro especial em extinção é composto pelos Servidores Celetistas não concursados e estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição de 1988.

Art. 2º - Os salários dos Servidores do quadro especial em extinção a que se refere o artigo anterior serão os a seguir mencionados, conforme a função contratual:

CARGOS	PADRÃO		VAGAS
Atendente de Unidade Sanitária	4		1
Auxiliar de Arquivo	4		1
Auxiliar de Contabilidade	5		1
Calceteiro	2		2
Eletricista	4		1
Mestre de Serviços Urbano	5		1
Mestre Eletricista	5		1
Motorista	4		2
Operário	1		10
Pedreiro	3		1
Pintor	3		1
Servente	1		3
Servente de Escola	1		6
Oficial Administrativo	6		3
Vigia	2		1

CARGOS	NÍVEL	VAGAS
Professor	I	16
Professor	II	18
Professor	III	23

Art. 3º - Os Professores a que se refere o art. 1º desta Lei, terão direito a um adicional por tempo de serviço devido a razão de 5% (cinco por cento) por três anos de serviço público prestado ao Município e os Servidores do artigo anterior terão direito a um adicional por tempo de serviço devido a razão de 5% (cinco por cento) por cinco anos de serviço público prestado ao Município, incidentes sobre o salário fixado em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Professor e Servidor farão jus ao adicional a partir do mês em completar o triênio e qüinqüênio, respectivamente.

Art. 4º - Será fixado prazo de dois (02) anos, para que os Servidores que ocupam a categoria funcional de Auxiliar de Contabilidade, que não possuírem os requisitos necessários na presente data, possam ser enquadrados automaticamente, na categoria de Oficial Administrativo, assim que atender as exigências do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As categorias Funcionais de Mestre de Eletricista e Mestre de Serviços Urbanos, passarão automaticamente do padrão 05 para o padrão 6, assim que atenderem as exigências necessárias, obedecendo o prazo disposto no art. 4º .

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 1º DE FEVEREIRO DE 2002.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA